



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

## EMENDA ADITIVA Nº 107 AO PLE Nº 35/2021

Emenda aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 35/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2022.

Artigo único. Adicione-se o novo art. 17-A ao Projeto de Lei do Executivo nº 35, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios, ou proprietários, condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação e fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Parágrafo único. O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de outubro de 2021.

**ERIBERTO RAFAEL**

**Vereador - PP**





# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Eriberto Rafael.  
Proposição eletrônica M1501237128/1858. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda tem o objetivo de aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de licitações, permitindo à Administração Pública deter mais mecanismos de controle para a contratação correta, lícita e eficiente de obras e serviços para atender às demandas da população da melhor forma possível.

Ressalta-se que decisões do Poder Judiciário respaldam a competência dos vereadores de legislar sobre matérias que versem sobre contratos e licitações. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por exemplo, julgou improcedente, em outubro de 2015, ação direta de inconstitucionalidade (Adin) proposta pela Prefeitura de Brusque contra a Lei Municipal n. 3.714, de 14 de maio de 2014, que trata de normas sobre a realização de licitação e contratação de equipamentos para segurança no trânsito da referida cidade.

Pela decisão unânime dos julgadores, compete ao legislativo disciplinar, de forma concorrente com o Executivo, matéria sobre licitações e contratos.

Dessa forma, a Lei nº 3.714, de 2014, aprovada na Câmara de Vereadores de Brusque, vetada pelo Executivo e, posteriormente, promulgada pelo Legislativo, continua válida, assim como seus efeitos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de outubro de 2021.

**ERIBERTO RAFAEL**

**Vereador - PP**

